

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO

Nº.001/2015

CÓD LICITAÇÃO 01

CÓD CONTRATO 01

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –PROCON, pessoa jurídica de direito público, da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2976, Centro, neste ato representada pelo Presidente Leonardo Sivieri Varanda, casado, advogado, portador do CPF nº 619.629.886-00, RG nº1025887-SSP-MG, residente domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, conforme delegação do decreto 4153/2015, ora denominada **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROCON - CONTRATANTE** e COMUNIC – MANUTENÇÃO E COPMÉRICO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, com sede na Rua BERNARDO GUIMARÃES nº361 Bairro ESTADOS UNIDOS CEP38.015-150 Cidade /MG, inscrita no CNPJ sob o nº38.572.137/0001-93, representada legalmente por seu proprietário/procurador HERMES JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, EMPRESÁRIO, portador do CPF: 217.185.981-49, RG0105144576-SSP-BA, ora denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Presidente, datado de 10/12/2015, no Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2015, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– Especificação do Objeto

Constitui objeto do presente termo, a aquisição de uma central de PABX CPA com Comutação Temporal Digital (entroncamento digital V3), serviços de programação/customização e instalação de equipamento, assistência técnica e manutenção.

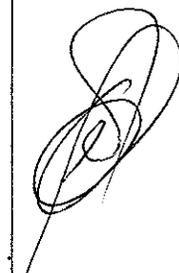
Item	Código	Descrição	Medida	Quantidade
1	22	01 PABX com Comutação Temporal Digital, que atinge a <u>capacidade final de 30 troncos digitais, 48 elementos analógicos (ramais + troncos).</u> <u>EQUIPADO COM 30 Troncos digitais, 02 Troncos Analógicos e 30 Ramais,</u>	UNID	01

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG

Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3333-7666

E-mail: atendimento.procon@gmail.com / fundacao.proconuberabamg@gmail.com

		<p>equipado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> -bastidor,Fonte,CTRL,Licença,Software Soul, - Suporte Informático,Ethernet,30 troncos digitais e 04 ramais... - 05 Placas de 04 ramais - 02 Placas de 01 Tronco e 03 Ramais - 01 Software TGCO(ligado computador telefonista - 33 Tarifadores flex - 02 Interfaces para celular, sem visor <p>Fornecimento de Manual de Operação.</p> <p>Mão de obra para instalação, programação e assessoria para manuseio do PABX, inclusive com material para instalação.</p> <p>Com garantia de fábrica pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de Venda.</p> <p>A garantia inclui a substituição de partes, peças e componentes defeituosos, que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes anormais e também mão-de-obra de laboratório na fábrica .</p> <hr/> <p>Todas as modificações que eventualmente venham a ser introduzidas no Software Básico, durante o período de GARANTIA, deverão ser implementadas nos equipamentos.</p>		
2	23	Contrato de manutenção mensal do PABX, por 12 meses, sem fornecimento de peças.	PS	01




CLÁUSULA II – DA ENTREGA

2.1. Prazo de entrega

A prestação de serviços será em **Entrega Única , ou seja, até 30 dias** a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, expedida pelo titular do Setor de Orçamento, ou por preposto por ele designado.

2.2. Local de Entrega e Condições de Recebimento

O referido aparelho deverá ser entregue e instalado na Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 – Estados Unidos, prédio da Fundação Municipal PROCON, no horário de 09:00 as 18:00hs. A entrega será acompanhada pela comissão responsável pelo recebimento de materiais.

2.3. A prestação de serviço de assistência técnica e manutenção será feita de acordo com as necessidades da Fundação, no endereço citado no item 2.2.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº; 3610.04.122.293.2680.44905203.0100.28.20125 – para aquisição do PABX
3610.04.122.293.2680.33903999.0100.28.20121 – para manutenção do PABX

3.2. Fonte de recurso: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

3.3. Nos exercícios seguintes, na forma da previsão orçamentária respectiva.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo contratual, para a prestação de serviços de manutenção do PABX, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de



aquisição dos equipamentos do PABX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA V- DO VALOR

5.1. O valor da aquisição e instalação do PABX, item I do objeto deste contrato é de R\$ 6.385,80 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

5.2. O valor da prestação de serviços de manutenção do PABX, item II do objeto deste contrato é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais

5.3. O valor total do contrato é R\$8.185,80 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à FUNDAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização

6.2. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão se alegada ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

6.3. Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do serviço especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso da prestação de serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

6.4. Executar a entrega dos materiais em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.

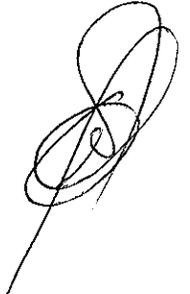
6.5. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG

Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3333-7666

E-mail: atendimento.procon@gmail.com / fundacao.proconuberabamg@gmail.com

- 6.6. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 6.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- 6.8. Cientificar a FUNDAÇÃO do andamento da entrega, quando for o caso.
- 6.7. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 6.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da entrega, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.9. Fornecer durante todo o contrato, caso seja necessário a substituição de peças, a marca do produto indicado na proposta, sendo que a troca deve ser informada e aceita pela Fundação, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.10. Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante.
- 6.11. Cumprir todas as cláusulas do Edital.
- 6.12. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados.
- 6.13. A Contratada deverá prestar serviços na cidade de Uberaba e disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão com telefones fixos e celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.
- 6.14. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo, as normas técnicas em vigor relacionadas à prestação de serviço, bem como os detalhes e instruções fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos, responsabilizando pela qualidade dos serviços prestados.
- 6.15. Executar os serviços com equipamentos apropriados e profissionais devidamente credenciados e capacitados, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados.



6.16. Emitir relatório de visita ou ordem de serviço, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.

6.17. Apresentar sua equipe devidamente identificada, seus profissionais através de crachá com fotografia recente, nome, função e dados da empresa.

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. Solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser entregue, local e horário, caso diferente do estabelecido no Edital.

7.2. Efetuar o pagamento no prazo indicado no item condições de pagamento.

7.3. Havendo substituição de peças, o valor será pago à parte, conforme especificado na proposta de preços.

7.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Fundação, a execução da entrega, objeto deste Contrato.

7.5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

7.6. À FUNDAÇÃO, por meio de representantes e a qualquer tempo, terão acesso à inspeção dos produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

7.7. À Fundação Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG

Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3333-7666

E-mail: atendimento.procon@gmail.com / fundacao.proconuberabamg@gmail.com

8.1 O pagamento se dará em até **30(trinta) dias** após a prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(veis) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa, ou seja, comprovação do procedimento de recebimento do material.

8.2. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDM do Município de Uberaba, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DO REAJUTE

9.1 O valor do contrato será reajustado em sua data dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, calculado e disponibilizado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**;

9.2 Para aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

9.3 Na falta do índice apontado no subitem 9.1.. deverá ser eleito outro índice oficial, indicado em substituição ao mesmo.

9.4 A revisão do contrato, visando o reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser provocada por qualquer das partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, que comprovem o aumento dos insumos incidentes no preço do objeto contratado.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.- Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Fundação, a execução da entrega, objeto desse contrato.



10.2.- O responsável pelo recebimento do produto, o gestor e o fiscal do contrato foram designados na requisição.

10.3. - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;

V - controlar o prazo de vigência do contrato;

VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

10.4. - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega de materiais, execução prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

10.5. O Departamento de Gestão e Operações deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do Contrato.

10.6. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

10.7. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento de Contratos perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 10.6.

10.8. - A atualização, caso necessário, será realizada pelo Departamento de Contratos por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, a Fundação, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Multa, na seguinte forma:

11.1.3.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

11.1.3.2. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

11.1.3.3. Os valores das multas que se referem os itens “11.1.3.1” e “11.1.3.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

11.1.3.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

11.1.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto Municipal nº 1766/2006, de 25 de maio de 2006.

11.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação. Esta sanção é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

11.1.5.1 A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item **11.1.4**.

11.2. A sanção estabelecida no item "**11.1.1**" poderá ser aplicada com o item "**11.1.3**" e seus subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Fundação de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

11.2.2. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

11.3. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

11.4. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

11.4.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

11.5. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens **11.4** e **11.4.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria Geral do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº.001/2015**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

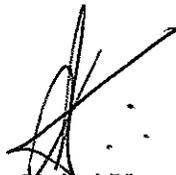
12.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos” e/ou “Apostilamentos” quando for o caso, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

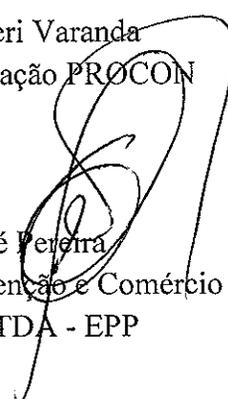
13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba, 17 de dezembro de 2015.



Leonardo Sivieri Varanda
Presidente da Fundação PROCON



Hermes José Pereira
Sócio Proprietário – Comunic - Manutenção e Comércio de Equipamentos
Telefônicos LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____